



Fl. N°	28
Processo n°:	008300 119-36
Rubrica:	ACT

## Resolução N° 010/19

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### **Aprova o Regimento do Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/04/2019 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.008300/2019-36,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regimento do Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa**, da Universidade Federal do Piauí, na forma do documento anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

Teresina, 10 de abril de 2019

  
**José Arimatéa Dantas Lopes**  
Reitor


Fl. N°	29
Processo nº:	008300119-36
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**


**Regimento do Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (CGLMP)**


**TERESINA-PI**

**2019**

Fl. N°	30
Processo n°:	008300 119-36
Rubrica:	

**REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS  
DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

- CAPÍTULO I** - DO CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA
- CAPÍTULO II** - DA COMPETÊNCIA
- CAPÍTULO III** - DA PRESIDÊNCIA
- CAPÍTULO IV** - DA SECRETARIA
- CAPÍTULO V** - DO FUNCIONAMENTO
- CAPÍTULO VI** - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 

Fl. Nº	31
Processo nº:	008300119-36
Rubrica:	

**REGIMENTO DO  
CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO I - DO CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS  
MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA**

**Art. 1º** O Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (CGLMP) é o órgão superior consultivo e deliberativo da Universidade em matéria de utilização, manutenção, expansão, usufruto das atividades, infraestrutura dos bens tangíveis e intangíveis dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LMP).

**Art. 2º** A composição do CGLMP é a seguinte:

**I** - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação da UFPI (PROPESQI) como Presidente, ou representante por ele designado;

**II** - Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação da UFPI (PRPG) como Vice-Presidente, ou representante por ele designado;

**III** - Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura da UFPI (PREXC) como membro, ou representante por ele designado;


**IV** - Superintendente da Fundação de apoio da UFPI como membro, ou representante por ele designado;

**V** - Cada Centro ou Campi da UFPI que possua LMP/UFPI homologado por este Conselho poderá indicar um representante como membro;

**VI** - Um representante do Setor Produtivo do Piauí designado por meio de instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, com a função de representar os usuários externos.

**Parágrafo único.** Nas ausências e/ou impedimentos do Presidente, esta função será exercida pelo Vice-Presidente deste conselho.

**Art. 3º** A exceção dos Pró-Reitores, os mandatos dos representantes da Fundação de Apoio da UFPI e da representação dos usuários externos permanecerão enquanto durar a vigência do seu mandato na instituição vinculada.

Fl. N°	32
Processo nº:	008300   19-36
Rubrica:	

## CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Compete ao CGLMP:


- I** - Elaborar e encaminhar para instâncias superiores, alterações do seu regimento;
- II** - Adotar e propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento dos LMP.
- III** - Propor a política de acesso, utilização e usufruto das instalações, equipamentos e propriedades intelectuais produzidas nos LMP;
- IV** - Sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema de LMP;
- V** - Julgar recursos interpostos pelos usuários dos LMP;
- VI** - Suspender, após rigorosa avaliação, o cadastro de LMP junto à PROPESQI ou as atividades de pesquisas nas seguintes hipóteses:
  - a) Pesquisas que não estejam atingindo seus objetivos;
  - b) Pesquisas que sejam onerosas à UFPI;
  - c) Pesquisas que estejam em desacordo com a ética e a legislação em vigência;
- VII** - Estabelecer normas e aprovar o Catálogo Geral de LMP da Universidade;
- VIII** - Fixar normas complementares aos LMP;
- IX** - Opinar sobre a participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais em matéria de pesquisas e uso dos LMP;
- X** - Pronunciar-se sobre a incorporação de estabelecimentos isolados de Pesquisa à UFPI;
- XI** - Analisar, anualmente, as estatísticas dos LMP com vistas à orientação e planejamento das atividades fins dos LMP da UFPI;
- XII** - Promover, quando necessário, sindicância em qualquer LMP da UFPI.

## CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

**Art. 5º** Compete ao Presidente:

- I** - Convocar e presidir reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II** - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, intervindo nos



Fl. N°	33
Processo n°:	008300 119-36
Rubrica:	

debates para esclarecimentos;

**III** - Exercer, nas seções do Plenário, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

**IV** - Autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido aprovada pelo Colegiado do Conselho;

**V** - Proceder à distribuição de processos aos conselheiros;

**VI** - Zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias submetidas à apreciação;

**VII** - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA**

**Art. 6º** A Secretaria do CGLMP compete:

**I** - Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;

**II** - Convocar sessões do Conselho, conforme indicação do Presidente;

**III** - Fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar os pareceres;

**IV** - Secretariar as sessões do Conselho;

**V** - Lavrar atas das sessões do Conselho;


**VI** - Redigir documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;

**VII** - Guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

**Parágrafo único.** Em suas faltas e impedimentos, o secretário será substituído por um funcionário designado pelo Presidente deste Conselho.

#### **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** A convocação do CGLMP far-se-á por comunicação formal (eletrônica ou impressa) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, acompanhado de indicação da pauta de

Fl. N°	34
Processo n°:	0083 00 119-36
Rubrica:	

assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do CGLMP será requerida ao Presidente que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Na hipótese do Presidente não convocar a reunião referida no §1º, os interessados subscreverão a respectiva convocação;

§ 3º Pode ser omitida a pauta ou dispensa de antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais.

**Art. 8º** O CGLMP reunir-se-á ordinariamente, na segunda quarta-feira dos meses de Abril e Agosto de cada ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 9º** As reuniões instalar-se-ão com a presença da metade mais um dos seus membros (Art. 2º deste Regimento).

**Parágrafo único.** O “quorum” será apurado no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

**Art. 10** As reuniões do CGLMP constarão de três partes:

**I - Expediente:** Destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**II - Ordem do Dia:** Destinada à discussão e votação da matéria Constante da pauta;

**III - Propostas e Comunicações.**

**Parágrafo único.** Não havendo manifestação dos membros do CGLMP sobre a ata, ela será considerada aprovada, sendo, em seguida, assinada pelo Presidente e pelos presentes.


**Art. 11** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto da maioria absoluta:

**I -** realização de sindicâncias;

**II -** suspensão de LMP, bem como de experiências de extensão;

**Art. 12** Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela, aos membros presentes e sempre por cinco minutos para cada um prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente.

**Art. 13** Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída com os membros, poderá ser concedida vista ao membro deste

Fl. N°	35
Processo n°:	008300119-36
Rubrica:	

Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte.

**Art. 14** Após a fala do relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá a votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação.

**Art. 15** O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação da reunião, poderá ser nominal ou por contagem simples.

**Parágrafo único.** Ao membro deste Conselho poderá ser permitida a abstenção de votar, que será computada como voto em branco.

**Art. 16** O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

**Art. 17** Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada ao Colegiado do Conselho para conferência.

**Art. 18** O processo distribuído, mas não relatado na reunião prevista, justificada a não apresentação do parecer do Relator, poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

**Parágrafo único.** Persistindo o atraso, o Presidente designará outro Relator para o processo.

**Art. 19** O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à Secretaria.

§ 1º A ausência de um membro, sem justificção aceita pelo órgão, a duas reuniões consecutivas, no mesmo mandato, importará em perda de mandato.


§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou, função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implica proposta de destituição do cargo ou função.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** Os atos do CGLMP podem consistir em Parecer, Indicação, Estudo Especial, Requerimento, Moção e Emenda.

§ 1º Parecer, é a proposição na qual o Plenário se pronuncia sobre qualquer matéria que a eles seja submetida;



Fl. N°	36
Processo n°:	008300/19-36
Rubrica:	

§ 2º Indicação, é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Plenário;

§ 3º Estudo Especial, é a proposição apresentada ao Plenário por iniciativa de um membro conselheiro integrante do CGLMP;

§ 4º Requerimento, é a proposição de iniciativa do membro conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à Presidência do Plenário, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo no caso em que dependa de estudos e informações, ou submetido à votação do Plenário;

§ 5º Emenda, é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa

§ 6º Moção, é a proposição apresentada por qualquer membro conselheiro ao Plenário acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

**Art. 21** Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de Resolução Normativa a ser baixada pelo Presidente.

**Art. 22** Na esfera de sua competência, os atos do CGLMP serão definitivos, cabendo recurso por escrito ao CEPEX e posteriormente por escrito ao CONSUN.

**Art. 23** As resoluções do CGLMP serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos membros conselheiros e aos diversos setores da comunidade universitária.

**Art. 24** As alterações do presente regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CGLMP.

**Art. 25** Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 26** Aprovado este Regimento pelo CGLMP, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.